

EXM^a SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

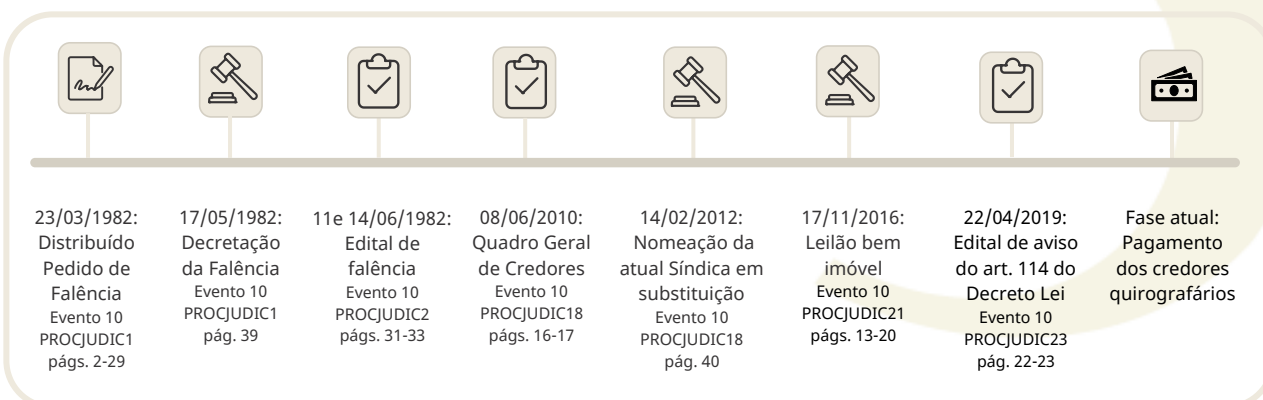
Proc. nº 5000085-89.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE IVAN PEDRO RIZZON, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA (regida pelo Decreto Lei 7.661/1945)**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 153**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a **data da decretação da falência, em 17/05/1982**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência	Evento 10, PROCJUDIC2, pg. 31-33
Quadro Geral de Credores	Evento 10, PROCJUDIC18, pg. 16-17
Edital de aviso do art. 114 do Decreto Lei	Evento 10, PROCJUDIC23, pg. 22-23
Edital de intimação dos credores trabalhistas p/ indicar dados bancários sob pena de renúncia	Evento 67
Edital de intimação dos credores quirografários p/ indicar dados bancários sob pena de renúncia	Evento 96

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, foi elaborada perícia na contabilidade da falida (**Evento 10, PROCJUDIC6, pág. 48, até PROCJUDIC7, pág. 9**), tendo o anterior Síndico Guido Francisco da Silveira concluído que a falência decorreu por falhas administrativas, sem a prática de crime falimentar pelo titular da falida (**Evento 10, PROCJUDIC13, págs. 6-7**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização do titular da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O saldo atualizado do ativo remanescente da falência, decorrente da alienação dos bens arrecadados, resulta em **R\$ 271.444,99**, depositado nas seguintes contas bancárias:

CONTA BANCÁRIA	DEPÓSITO	SALDO EM 09/2025
0670.020679.0.72	0670.327241.64	R\$ 187.086,85
0670.969129.6.85	0670.792377.41	R\$ 2.515,44
0670.969340.6.10	0670.784160.49	R\$ 2.658,96
0670.969601.6.51	0670.776615.70	R\$ 14.246,07
0670.969925.6.43	0670.768265.17	R\$ 14.365,73
0670.970110.6.88	0670.763971.95	R\$ 14.420,59
0670.970358.6.98	0670.756772.08	R\$ 3.854,98
0670.734221.6.30	0670.389026.68	R\$ 32.296,37
TOTAL:		R\$ 271.444,99



VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O edital do Quadro Geral de Credores do art. 96 do Decreto-Lei 7.661/45 foi publicado em 08 e 10/06/2010 (Evento 10, PROCJUDIC18, págs. 16-17).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Até o momento, verifica-se a existência dos seguintes pagamentos nos autos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Perito avaliador	R\$ 647,00	Evento 10, PROCJUDIC17, p.37
Perito contábil (perícia prestação de contas anterior síndico)	R\$ 1.200,00	Evento 10, PROCJUDIC18, p.24
Remuneração Síndica	R\$ 7.644,30	Evento 10, PROCJUDIC22, p.12
Custas processuais	R\$ 5.531,52	Evento 10, PROCJUDIC22, p.21
Remuneração Síndica	R\$ 3.019,43	Eventos 88 e 94
Crédito tributário da União	R\$ 16.781,40	Evento 129
TOTAL	R\$ 34.823,65	

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Inexistem execuções individuais e fiscais em tramitação.

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que a providência pendente neste momento é a apreciação da manifestação dessa signatária lançada no **Evento 145**, que já conta com Parecer Ministerial favorável (**Evento 150**).

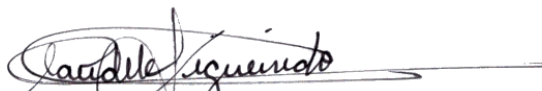
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais discriminados no 'Item V' do presente relatório, no valor total de **R\$ 271.444,99** em setembro/25.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 03 de junho de 2026.

P. deferimento.


Cláudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190